



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 54/2026

São Pedro do Piauí, 23 de julho de 2026.

Regimento Interno da Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 1º Este Regimento regula o funcionamento da Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Comissão ODS), criada com o objetivo de promover, implementar e monitorar as ações relativas à Agenda 2030 no município.

Art. 2º A Comissão é um órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, composto por representantes do poder público, sociedade civil, setor privado e comunidade científica.

Capítulo II - Composição e Organização

Art. 3º A Comissão será composta por:

- I. 2 Representante do Poder Executivo Municipal, incluindo secretarias relevantes como saúde, educação, meio ambiente, planejamento e assistência social;
- II. 2 Representantes da sociedade civil, escolhidos via processo público e transparente, com comprovada atuação nos temas dos ODS;
- III. 2 Representantes do setor privado, selecionados com base em sua



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



contribuição para os objetivos da Agenda 2030;

Art. 4º Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, respeitando os critérios de desempenho e participação.

Art. 5º A coordenação da Comissão será exercida por um Presidente eleito por maioria simples em reunião plenária, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 6º A Comissão contará com uma Secretaria Executiva, responsável por suporte técnico e administrativo.

Capítulo III – Atribuições

Art. 7º São atribuições da Comissão:

- I. Elaborar o Plano de Ação Municipal para a Agenda 2030;
- II. Monitorar o cumprimento dos ODS no município, mediante relatórios periódicos;
- III. Promover ações de capacitação e conscientização para engajar a sociedade na implementação dos ODS;
- IV. Propor indicadores e metas locais alinhados aos ODS; V. Identificar e divulgar boas práticas de desenvolvimento sustentável; VI. Articular parcerias entre o poder público, setor privado, sociedade civil e instituições acadêmicas; VII. Realizar audiências públicas e fóruns para consulta e participação popular.

Capítulo IV - Participação da Sociedade Civil

Art. 8º A participação da sociedade civil será garantida por meio de:

- I. Chamamento público para a seleção de representantes, com critérios como relevância temática, capacidade técnica e histórico de atuação nos ODS;
- II. Espaços dedicados à manifestação e proposição de iniciativas, como audiências públicas e grupos de trabalho temáticos;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



III. Transparência nas deliberações, com publicação de atas e documentos no portal oficial do município.

Art. 9º O mandato dos representantes da sociedade civil poderá ser renovado, desde que cumpridos os critérios de assiduidade e contribuição.

Capítulo V – Funcionamento

Art. 10º A Comissão realizará:

- I. Reuniões ordinárias mensais e extraordinárias quando convocadas pela Presidência;
- II. Fóruns anuais para avaliação do progresso da Agenda 2030.

Art. 11º As deliberações ocorrerão por maioria simples dos votos dos presentes.

Capítulo VI - Estruturas Temáticas

Art. 12º A Comissão poderá instituir Câmaras Temáticas para tratar de assuntos específicos, como:

- I. Saúde e bem-estar;
- II. Educação de qualidade;
- III. Sustentabilidade socioambiental;
- IV. Trabalho e economia sustentável;
- V. ODS 18;
- VI. Povos e Comunidades Tradicionais;
- VII. Inclusão e diversidade

Art. 13º Cada Câmara será composta por membros da Comissão e convidados com expertise no tema, devendo apresentar relatórios ao Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



Capítulo VII - Transparência e Prestação de Contas

Art. 14º Todas as ações e decisões da Comissão serão publicadas no portal oficial do município, incluindo:

- I. Relatórios de atividades;
- II. Metas e indicadores de desempenho.

Art. 15º Um relatório anual consolidado será apresentado ao Prefeito, Câmara Municipal e sociedade civil.

Capítulo VIII - Disposições Finais

Art. 16º A participação na Comissão será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 17º Este Regimento poderá ser revisado mediante aprovação de dois terços dos membros da Comissão, em sessão extraordinária.

Art. 18º Casos omissos serão resolvidos pelo Plenário da Comissão.

Art. 19º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, em 23 de julho de 2026.

LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
Prefeito Municipal



ID: 24C12BAF94844
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 072/2026/PMSP/PI.
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO 03/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0006812/2026/PMSP/PI.

OBJETO: Contratação de Serviço de Implantação e Operação de Gerenciamento da Frota de Veículos, Por Meio de Sistema Informatizado, Com Utilização de Tecnologia Eletrônicas, para Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos e/ou similares dos fabricantes; pneus e óleo lubrificante, graxa, fluidos de freio, aditivo para radiadores; prestação de forma contínua de manutenções preventivas e corretivas dos veículos e maquinários/equipamentos; serviço de guincho e funilaria.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PMSP/PI

CNPJ: 06.554.810/0001-76.

CONTRATADO: BAMEX BENEFÍCIOS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

CNPJ: 28.008.410/0001-06.

SupORTE legal: Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 11.462/2023, Adesão à Ata de Registro de Preço nº 020/2025, referente ao Pregão Eletrônico 03/2025.

Valor aderido: R\$ 1.867.540,92 (Um milhão, oitocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e dois centavos).

Fontes de Recursos:

Programática: 12.361.0004.2202 - Manutenção do Sistema Municipal de Ensino; 12.361.0004.2203 - Manutenção e Desenvolvimento do ensino fundamental - FUNDEB 30%; 12.365.0004.2263 - Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 30%; 10.301.0005.2655 - Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde de acordo com o Programa Previne Brasil; 10.301.0005.2160 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos em Saúde; programática: 08.245.0009.2156 - Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social; 08.245.0009.2159 - Bloco de Proteção Social Básica (SCFV-PSB); 20.122.0002.2501 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico; 15.452.0008.2652 - Manutenção de Máquinas, Veículos e Equipamentos.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: fonte: 500, 501, 540, 550, 541, 542, 543, 600, 660 e 661.

VIGÊNCIA: 23/07/2026 a 23/07/2027 - 12 (doze) meses.

Data Assinatura: 23/07/2026.

SIGNATÁRIOS: Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí: Lindomar Gonçalves de Alencar. Contratado: BAMEX BENEFÍCIOS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA: Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa.

São Pedro do Piauí (PI), 24 de julho de 2026.

Publique-se.

Lindomar Gonçalves de Alencar

Prefeito Municipal/PMSP/PI.

Inscrição CNPJ nº 06.554.810/0001-76.
Endereço: Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodo Piauí.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ



- II. Presidência, exercida por representante eleito pelos membros;
- III. Secretaria Executiva, responsável pelo suporte administrativo;
- IV. Câmaras Temáticas.

Art. 5º A Comissão realizará reuniões ordinárias bimestrais e extraordinárias, conforme convocação da Presidência.

Art. 6º As deliberações da Comissão serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, em 23 de julho de 2026.

LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodo Piauí.pi.gov.br



ID: 38877A25A9164

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 53/2026

São Pedro do Piauí, 23 de julho de 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 582/2026, cria a Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e dispõe sobre sua estrutura e funcionamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Comissão ODS), com caráter consultivo, deliberativo e de acompanhamento.

Art. 2º Compete à Comissão ODS:

- I. Elaborar o Plano Municipal de Implementação da Agenda 2030, alinhado aos instrumentos de planejamento, como o Plano Plurianual (PPA) e o Plano Diretor;
- II. Propor estratégias, programas e ações para o alcance das metas dos ODS;
- III. Monitorar o progresso dos indicadores locais e regionais relacionados aos ODS;
- IV. Identificar e divulgar boas práticas de desenvolvimento sustentável.

Art. 3º A Comissão será composta por:

- I. Representantes titulares e suplentes das secretarias municipais, indicados por seus titulares;
- II. Representantes da sociedade civil, eleitos por meio de edital público;
- III. Representantes do setor privado e da academia.

Art. 4º A Comissão terá a seguinte estrutura:

- I. Plenário;

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodo Piauí.pi.gov.br



ID: E48AC63305BD4

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 54/2026

São Pedro do Piauí, 23 de julho de 2026.

Regimento Interno da Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 1º Este Regimento regula o funcionamento da Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Comissão ODS), criada com o objetivo de promover, implementar e monitorar as ações relativas à Agenda 2030 no município.

Art. 2º A Comissão é um órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, composto por representantes do poder público, sociedade civil, setor privado e comunidade científica.

Capítulo II - Composição e Organização

Art. 3º A Comissão será composta por:

- I. 2 Representante do Poder Executivo Municipal, incluindo secretarias relevantes como saúde, educação, meio ambiente, planejamento e assistência social;
- II. 2 Representantes da sociedade civil, escolhidos via processo público e transparente, com comprovada atuação nos temas dos ODS;
- III. 2 Representantes do setor privado, selecionados com base em sua

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodo Piauí.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)


PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ


contribuição para os objetivos da Agenda 2030;

Art. 4º Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, respeitando os critérios de desempenho e participação.

Art. 5º A coordenação da Comissão será exercida por um Presidente eleito por maioria simples em reunião plenária, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 6º A Comissão contará com uma Secretaria Executiva, responsável por suporte técnico e administrativo.

Capítulo III – Atribuições

Art. 7º São atribuições da Comissão:

- I. Elaborar o Plano de Ação Municipal para a Agenda 2030;
- II. Monitorar o cumprimento dos ODS no município, mediante relatórios periódicos;
- III. Promover ações de capacitação e conscientização para engajar a sociedade na implementação dos ODS;
- IV. Propor indicadores e metas locais alinhados aos ODS; V. Identificar e divulgar boas práticas de desenvolvimento sustentável; VI. Articular parcerias entre o poder público, setor privado, sociedade civil e instituições acadêmicas; VII. Realizar audiências públicas e fóruns para consulta e participação popular.

Capítulo IV - Participação da Sociedade Civil

Art. 8º A participação da sociedade civil será garantida por meio de:

- I. Chamamento público para a seleção de representantes, com critérios como relevância temática, capacidade técnica e histórico de atuação nos ODS;
- II. Espaços dedicados à manifestação e proposição de iniciativas, como audiências públicas e grupos de trabalho temáticos;

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
 CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
 E-mail: prefeitura@saopedrodo Piauí.pi.gov.br


PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Capítulo VII - Transparência e Prestação de Contas

Art. 14º Todas as ações e decisões da Comissão serão publicadas no portal oficial do município, incluindo:

- I. Relatórios de atividades;
- II. Metas e indicadores de desempenho.

Art. 15º Um relatório anual consolidado será apresentado ao Prefeito, Câmara Municipal e sociedade civil.

Capítulo VIII - Disposições Finais

Art. 16º A participação na Comissão será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 17º Este Regimento poderá ser revisado mediante aprovação de dois terços dos membros da Comissão, em sessão extraordinária.

Art. 18º Casos omissos serão resolvidos pelo Plenário da Comissão.

Art. 19º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, em 23 de julho de 2026.


LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
 Prefeito Municipal

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
 CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
 E-mail: prefeitura@saopedrodo Piauí.pi.gov.br


PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ


III. Transparência nas deliberações, com publicação de atas e documentos no portal oficial do município.

Art. 9º O mandato dos representantes da sociedade civil poderá ser renovado, desde que cumpridos os critérios de assiduidade e contribuição.

Capítulo V – Funcionamento

Art. 10º A Comissão realizará:

- I. Reuniões ordinárias mensais e extraordinárias quando convocadas pela Presidência;
- II. Fóruns anuais para avaliação do progresso da Agenda 2030.

Art. 11º As deliberações ocorrerão por maioria simples dos votos dos presentes.

Capítulo VI - Estruturas Temáticas

Art. 12º A Comissão poderá instituir Câmaras Temáticas para tratar de assuntos específicos, como:

- I. Saúde e bem-estar;
- II. Educação de qualidade;
- III. Sustentabilidade socioambiental;
- IV. Trabalho e economia sustentável;
- V. ODS 18;
- VI. Povos e Comunidades Tradicionais;
- VII. Inclusão e diversidade

Art. 13º Cada Câmara será composta por membros da Comissão e convidados com expertise no tema, devendo apresentar relatórios ao Plenário.

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
 CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
 E-mail: prefeitura@saopedrodo Piauí.pi.gov.br


PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 55/2026

São Pedro do Piauí, 23 de julho de 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 588/2026 de 7 de julho de 2026 que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de Proteção e Defesa Civil, no município.

Art. 2º - São atividades da COMPDEC:

- I. Coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;
- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI. Capacitar recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil;
- VII. Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
 CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
 E-mail: prefeitura@saopedrodo Piauí.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)